ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1579 - de 07 de dezembro de 1993.

"Regulamenta o tráfego de caminhões e carretas nas ruas do Comércio, Coronel Antônio Carneiro e Santíssimo Sacramento, para carga e descarga e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões e carretas nas ruas do Comércio, Coronel Antônio Carneiro e Santíssimo Sacramento, exceto para carga e descarga.

Art. 2º - O Poder Executivo procederá a sinalização necessária à orientação dos condutores de veículos pesados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de dezembro de 1993.

EDSON [illegible] DE QUEIROZ - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário.

arscr